

Contrato de Aquisição de Bens denominado PF IMPORTAÇÃO (PC.01475.2025), Ref.ª 21/00336/25, a celebrar na sequência da adjudicação de 09-05-2025, com minuta aprovada no ato de adjudicação: Unidade Local de Saúde de Viseu Dão - Lafões, E.P.E., com sede na Av. Rei D. Duarte, Viseu, pessoa coletiva n.º 509 822 940, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED], nos termos dos estatutos definidos no D.L. 18/2017 de 10/2, doravante designado de 1.º Outorgante ou ULSVDL e Inovemed – Produtos Farmacêuticos, Lda, com sede Avenida 5 de Outubro, nº 151 – 5C, 1050-053 Lisboa, pessoa coletiva n.º 513 038 876, representada por [REDACTED] com poderes para o ato, doravante designado de 2.º Outorgante ou Inovemed.

1. Objeto e Quantidades – O presente contrato tem como objeto a aquisição de Bens descritos e quantidades indicadas no anexo I, com as exigências específicas descritas no concurso ref.ª 21/00336/25.

2. Preços – Os preços são válidos durante a vigência do contrato e das suas possíveis renovações, mediante aprovação de ambas as partes, pelo valor total de 39.468,00 € s/ IVA incluído por contrato.

A despesa decorrente do presente contrato no montante global com IVA de 41.836,08 € tem rubrica(s) **3126111**. O compromisso será indicado nas encomendas de fornecimentos respetivos.

As partes convencionam que é interdita a cessão dos créditos que resultarem do presente contrato a qualquer entidade, salvo prévia autorização escrita por parte do Unidade Local de Saúde de Viseu Dão - Lafões, E.P.E., tudo nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Art.º 577.º do Código Civil.

3. Local de entrega – O objeto deste contrato será entregue na ULSVDL, na morada indicada, nos armazéns ou locais indicados caso nas notas de encomenda. O horário para receção de materiais é das 08:30h às 16:00h. Não serão aceites entregas fora dos cais existentes.

4. Obrigações da ULSVDL – A ULSVDL compromete-se ao pagamento das faturas relativas ao fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato dentro do prazo estabelecido (60 dias) após receção e validação das respetivas faturas, devendo nas mesmas constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.

5. Penalidades – Nos casos injustificados de incumprimento grave das condições de fornecimento (ex.: aumento de preço, ou não substituição de bens rejeitados em tempo útil a ULSVDL poderá aplicar a título de penalidade o seguinte regime:

- Serão adquiridos os bens em falta a outros fornecedores, ficando a diferença de preço prejudicial ao Hospital a cargo do adjudicatário faltoso;
- Por cada dia que for excedido o prazo de entrega estabelecido o hospital poderá aplicar uma multa correspondente a 5% do valor do fornecimento não efetuado.
- Se os bens fornecidos não corresponderem em qualidade ou quantidade às amostras apresentadas, além da compensação correspondente à reposição da quantidade ou qualidade, a ULSVDL poderá aplicar a título de penalidade contratual, uma multa correspondente a 5% a 15% dos fornecimentos desconformes.
- Estas penalidades serão materializadas com o envio de notas de débito.
- O pagamento dos valores atrás referidos será satisfeito por desconto em faturas por liquidar.

Serão exigíveis nos termos gerais do direito, compensações por desconformidades dos bens e serviços apresentados face às exigências legais em vigor.

6. Duração do contrato – O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura, e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor da ULS Viseu Dão-Lafões. Não haverá lugar à renovação do(s) contrato(s) a celebrar.

7. Gestor do contrato – Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º A do CCP, designa-se como gestor do contrato A Diretora dos Serviços Farmacêuticos, encontrando-se em exercício de funções na presente data a [REDACTED]

8. Caução Garantia – Não há lugar a prestação de caução.

9. Disposições complementares – Fazem parte integrante deste contrato o caderno de encargos e a proposta do Adjudicatário. Em tudo o que não haja sido especificado no caderno de encargos ou no presente contrato aplicam-se as disposições gerais estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com particular relevo para os artigos 437.º a 454.º.

10. Foro competente – Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia e qualquer outro.

Viseu, 14 de maio de 2025

1º Outorgante

2º Outorgante

Assinado

ULSVDL - Presidente CA
em 15-05-2025 10:09

21:58:32 +01'00'

ANEXO I

Num	Concurso	Designação				Estado		
Cód Forn.	Designação Fornecedor							
	Lote	Designação lote		Preço base	Ref. externa	Val. Forn	Total Adj. S/IVA	
	Cód. Artigo	Designação Artigo				Iva	Unidade	Cód ACSS
		Pos				Qtd. Conc.		
		Ref. Forn.	Emb. Forn	Prazo	PUnit S/iva	Iva	Qtd. Adj.	Valor Adj S/iva
Concurso Público Nacional - Prod. Farmácia								
336	21/00000336/ 2025	PF IMPORTAÇÃO (PC.01475.2025)				40-Resp.Comissão Análise	39 468,00	
9804200	INOVED- PRODUTOS FARMACEUTICOS LDA							
	110001205	SORO ANTIOFIDICO INJ AMP				6,00	AMP	
		6				4,000	4,000	16 060,00
			1	2	4 015,000000	6,00	4,000	16 060,00
	110002939	MILTEFOSINA 50MG CAPS				6,00	CAPS	
		3				500,000	448,000	23 408,00
			56	10	52.250000	6.00	448.000	23 408,00